

02-0007/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 7/2020 DE
13/03/2020**

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 58.805/2019, QUE IMPOSSIBILITA A REMOÇÃO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - QPE.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	1	do proc.	
nº	6 - 7	de	20 20
		fls.	1
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

PDL

7/2020

“Susta o Decreto Municipal nº 58.805/2019, que impossibilita a remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 58.805 de 17 de junho de 2019, da Prefeitura do Município de São Paulo, que confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSON GIANNAZI
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ..13.1.3.20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 13/03/2020 19:07:22.

Fls. n°	2-7	de 20	3
DANIEL AIDAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca trazer a tona a gravidade da implantação do Decreto Municipal nº 58.805/2019, que confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE. Isso porque, a remoção dos servidores públicos em estágio probatório será impossibilitada.

A remoção, consagrada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, que consiste no deslocamento do funcionário de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão de lotação, é uma realidade em todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo, não sendo exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

A situação imposta por este Decreto nº 58.805/2019 fará com que os integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais da Educação – QPE tenham que dispender em média 5 (cinco) horas de deslocamento (idas e voltas) de suas residências até o local de trabalho. É certo que nesta jornada exaustiva no transporte público, considerando o intenso tráfego na cidade de São Paulo, aliada às condições precárias vividas atualmente na rede municipal de educação, com déficit de servidores, péssimas condições estruturais, vários destes novos ingressantes nos cargos possivelmente adoecerão, pois impossível suportar tal situação por tempo tão prolongado.

Essa medida, impedindo os ingressantes nos cargos de participarem dos concursos de remoção, além de ferir o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos, causa um prejuízo incalculável no desenvolvimento das atividades destes servidores públicos dos quadros dos profissionais da Educação, afetando



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	3	do proc.
nº	2-1	de 20 20 fle. 4
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

sobremaneira a qualidade do ensino, que prejudicará, em última instância as crianças, que têm direito à uma Educação pública e de qualidade.

É desumana a forma como a Administração Pública trata os seus servidores. Há que se pensar formas alternativas de preenchimento dos cargos nos equipamentos educacionais, levando em consideração as peculiaridades dos territórios, garantindo condições para que os profissionais da Educação possam desenvolver toda a capacidade que reconhecidamente possuem.

Assim, por se tratar de matéria de grande impacto à população da cidade de São Paulo, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.